

**NOVO ESTATUTO SOCIAL  
DO SINDICATO RURAL DE ARAGUAÍNA  
CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA JURISDIÇÃO  
DOS OBJETIVOS, DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES.**

**Art. 1º** – O Sindicato Rural de Araguaína, associação sindical de primeiro grau, com sede na cidade de Araguaína e com base territorial nos municípios de Nova Olinda, Filadélfia, Babaçulândia, Wanderlândia, Piraquê, Aragominas, Muricilândia, Santa Fé do Araguaia, Carmolândia e Araganã, é constituído para fins de estudos, coordenação, defesa, proteção e representação da categoria econômica dos ramos da agricultura, da pecuária, do extrativismo, da pesca, da silvicultura e da agroindústria, no que se refere às atividades primárias destas ou de qualquer outro ramo, independentemente da área, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado, na defesa do meio ambiente e nos interesses do País e com prazo indeterminado de duração.

**Art. 2º** – No desempenho de suas atribuições e finalidades, o Sindicato tem por objetivos, entre outros:

- I – estudar, propor, pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos produtores rurais, constituindo-se em defensor e cooperador, ativo e vigilante, de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- II – promover a adoção de regras e normas que visem a elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, com o objetivo de elevar o bem-estar sócio-cultural dos produtores rurais;
- III – promover, quando couber, a solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios pertinentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- IV – promover e incentivar a participação e associação dos produtores, seus cônjuges e filhos ligados à atividade econômica rural;
- V – manter os serviços que possam ser necessários aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria;
- VI – promover serviços e condições de assistência a saúde de seus associados que voluntariamente aderirem ao Plano de Saúde atendendo as condições pré-estabelecidas no regulamento próprio do Plano.
- VII – coordenar, planejar e executar a formação profissional e a promoção social aos trabalhadores rurais, produtores, com prioridade aos micros e pequenos produtores.

**Art. 3º** – São prerrogativas do Sindicato:

- I – representar perante a Federação da Agricultura do Estado do Tocantins, poderes públicos e a iniciativa privada os interesses da categoria que representa em sua base territorial;
- II – firmar contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstas em lei;
- III – eleger ou designar seus representantes de jurisdição municipal ou estadual, de acordo com a legislação, e com disposto neste Estatuto e no da Federação da Agricultura;
- IV – colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a economia agropastoril;
- V – participar com as autoridades administrativas e judiciárias na regularização da vida sindical dos produtores rurais, sugerindo e adotando medidas e providências que se fizerem necessárias;
- VI – defender os direitos e interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- VII – receber as cotas que legalmente lhe couberem na partilha da contribuição sindical, a contribuição confederativa e outras legalmente instituídas;

VIII – fixar a contribuição social dos associados;  
IX – adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural;  
X – promover e realizar exposições, feiras e leilões em sua base territorial;  
XI – apoiar o desenvolvimento rural, fomento de produção agrícola dos associados e integrantes da categoria econômica;  
XII – firmar convênios com entidades públicas e privadas em assuntos de interesse de classe.  
XIII – propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses da categoria econômica representada, inclusive, Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei, Ato Normativo Estadual ou Municipal, em face da Constituição do Estado, ou Lei Orgânica Municipal, Mandado de Segurança Coletivo, Ação Civil Pública e denunciar irregularidades e ilegalidade às autoridades ou entidades competentes.

**Art. 4º** – São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outros que a lei venha a prescrever:

I – manter, sempre que possível, serviços de orientação e assistência aos associados nos setores sindical, econômico, técnico e jurídico;  
II – promover a conciliação nos dissídios do trabalho;  
III – acatar as deliberações emanadas do Conselho de Representantes da Federação de Agricultura do Estado do Tocantins;  
IV – propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;  
V – prestação de contas anual a FAET, com parecer do Conselho Fiscal;  
VI – Não admitir que estranhos possam interferir em sua administração ou serviços.

**Art. 5º** – Atendidas as normas legais e a juízo da assembléia geral, o Sindicato poderá associar-se ou manter relações com outras entidades, quando de interesse da categoria representada.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E DAS PENALIDADES**

**Art. 6º** – Poderão fazer parte do Sindicato, os empregadores ou produtores rurais autônomos que exerçam total ou parcialmente suas atividades empresariais no âmbito deste Sindicato.

§1º – Considera-se exercício da atividade empresarial rural não só as ligadas diretamente ao campo, mas todas as atividades-meio que mantenham com aquela alguma ligação.

§ 2º- O pretendente à admissão como filiado, instruíra seu requerimento com a prova de exercício de atividade agropecuária, a prova de quitação da C.S.R. – Contribuição Sindicato Rural e outras contribuições legalmente instituídas.

§ 3º – Satisfeitas as exigências deste artigo, a Diretoria do Sindicato, deferirá a filiação.

§ 4º – Deferida a filiação, o Presidente emitirá um diploma sindical comprovando a condição de filiado.

§ 5º – A filiação somente poderá ser indeferida mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 6º – Do indeferimento da inscrição caberá recurso, no prazo de 15 dias, a contar da ciência do ato, para a Assembléia Geral que dele conhecerá na primeira reunião subsequente.

**Art. 7º** – Em livro ou fichário próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados, com os dados necessários a sua identificação e a do seu representante, quando se tratar de pessoa jurídica.

**Art. 8º** – Constituem direitos do associado:

I – participar da assembléia geral, discutindo e votando os assuntos em pauta;

II – submeter ao exame da diretoria quaisquer questões de interesse econômico e social, sugerindo as medidas que entenderem convenientes;

III – votar nas eleições do Sindicato;

IV – ser votado nas eleições do Sindicato, uma vez que preenchidos os requisitos do art. 19, §.3º e do art. 46, do presente Estatuto;

V – fazer uso dos serviços do Sindicato;

Parágrafo único – Os direitos conferidos pelo Sindicato, aos seus associados, são intransferíveis, exceto ao cônjuge e aos filhos menores de dezoito anos e até aos vinte e quatro anos, se estudantes.

**Art. 9º** – Constituem deveres do associado:

I – cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da diretoria e da assembléia geral, que não firmam a Lei e este Estatuto;

II – pagar as contribuições regularmente fixadas;

III – seguir, nos planos municipal, estadual e nacional, as orientações emanadas do Sindicato;

IV – prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;

V – comparecer às assembléias gerais e votar.

Parágrafo único – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

**Art. 10** – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de exclusão do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário, sem efeito suspensivo, à assembléia geral que apreciará a questão na primeira convocação subsequente.

Parágrafo único – A simples manifestação da maioria não servirá de base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

**Art. 11** – Poderá ser excluído do quadro associativo, por decisão da assembléia geral, o associado que:

I- deixar de efetuar, durante três exercícios consecutivos, o pagamento de suas contribuições, mediante boleto bancário, até trinta de abril de cada ano;

II – desrespeitar os dispositivos estatutários;

III – praticar atos que venham a denegrir a imagem da entidade ou da categoria;

IV – deixar de exercer a atividade econômica rural na base territorial do Sindicato, salvo no caso de continuar residindo nos municípios que constituem a sua base.

§ 1º – A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá, por escrito, apresentar defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data que tomou conhecimento, que será dirigida ao presidente do Sindicato, que a submeterá à assembléia geral.

§2º – O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar ao Sindicato desde que seja reabilitado pela assembléia geral. No caso de exclusão por falta de pagamento, o associado poderá, a critério da diretoria, ser reintegrado com a liquidação do débito;

§3º – Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o associado que estiver em débito com o Sindicato;

§4º – O associado que estiver em débito com o Sindicato poderá sofrer cobrança ou execução, de acordo com a legislação em vigor.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 12** – O Sindicato Rural compreende os seguintes órgãos:

I – assembléia geral;

II – diretoria;  
III – conselho fiscal;

Parágrafo Único – O presidente e o vice-presidente em exercício serão os delegados – representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação, tendo dois suplentes, eleitos na forma prevista neste Estatuto.

## SEÇÃO I Da Assembléia Geral

**Art. 13** – A assembléia geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

**Art. 14** – Compete a Assembléia Geral:

- I) analisar a política geral da Agropecuária referente aos interesses da produção local e regional, dentro do quadro da economia geral e sugerir as medidas convenientes;
- II) aprovar reforma estatutária e o Regimento Interno do Sindicato, mediante proposta da Diretoria;
- III) aprovar esquemas e programas de trabalho para a entidade;
- IV) aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais com parecer do Conselho Fiscal;
- V) julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- VI) pronunciar-se sobre relatório das atividades de cada exercício elaborado pela Diretoria;
- VII) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII) impor penalidades aos filiados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX) deliberar sobre o patrimônio do Sindicato, em caso de desativação;
- X) aceitar encargos do poder público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria;
- XI) deliberar sobre a filiação ou desfiliação do filiado;
- XII) discutir e votar as proposições apresentadas pelos filiados;
- XIII) requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- XIV) deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis ou de títulos de renda, propriedades do Sindicato;
- XV) aprovar a contribuição dos filiados e autorizar a Federação a efetivar a cobrança de contribuições;
- XVI) autorizar a filiação do Sindicato à entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observadas em qualquer caso, as disposições legais;
- XVII) dissolver o Sindicato, com obediência ao disposto no artigo 15, § 3º e artigo 38 deste Estatuto;
- XVIII) reformar ou alterar este Estatuto com observância aos preceitos a que faz remissão a alínea anterior;
- XIX) atribuir encargos e tarefas específicas aos filiados e aos membros da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- XX) aprovar a indicação de nomes para representação da categoria econômica e decidir soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato;
- XXI) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- XXII) sobrestar o funcionamento da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou de ambos nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa ou comissão fiscal, para substituí-los, observando as disposições do artigo 15, § 4º;

XXIII) Resolver os casos omissos neste Estatuto, utilizando-se da equidade e dos princípios gerais de direito.

**Art. 15** – A assembléia geral reunir-se-á na forma seguinte:

I – ordinariamente, todos os anos, até 30 de abril, para deliberar sobre as contas da gestão financeira do ano anterior, e até 30 de novembro para deliberar sobre o orçamento da receita e despesa do exercício seguinte e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da classe;

II – extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pela diretoria, pelo conselho fiscal ou pela maioria dos associados quites, para exame dos assuntos determinantes da convocação.

§ 1º – Para a reformulação do Estatuto, aprovação do Regimento Interno, dissolução da Entidade, alienação e aquisição de bens imóveis, será necessário o consentimento da maioria da assembléia geral, observado o quorum, em primeira convocação, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, e após 30 (trinta) minutos, em segunda e última convocação, a assembléia será instalada com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 2º – Quando a assembléia geral for convocada, extraordinariamente, pela maioria dos associados quites, a mesma será instalada com a presença da maioria dos que a promoveram.

§ 3º – A convocação da assembléia geral será feita por Edital, que será publicado em jornal de comprovada circulação na base territorial do Sindicato e, quando implicar em alteração da base territorial ou denominação, também, simultaneamente, no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 16** – A assembléia geral será presidida pelo presidente do Sindicato e, na sua impossibilidade, pelo substituto legal.

**Art. 17** – As deliberações, em qualquer caso que não seja exigido quorum específico, serão tomadas por maioria relativa de votos considerando-se, todavia, impedido de votar aquele que fizer parte da diretoria ou do conselho fiscal do Sindicato, quando em julgamento atos de sua responsabilidade. Parágrafo Único – Nas votações abertas, em caso de empate, o presidente proferirá voto de qualidade. Já nos escrutínios secretos, salvo nos casos de eleição da diretoria que é regida pelo Capítulo V deste Estatuto, o empate importará em indeferimento. As votações serão abertas, realizando-se por escrutínio secreto, além da eleição da diretoria, nas seguintes hipóteses:

- a) alienação de bens imóveis;
- b) julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados.

**Art. 18** – A Ata da Assembléia Geral será registrada em livro próprio com as assinaturas dos membros componentes da Mesa e de quem a redigiu.

## SEÇÃO II

### Da Diretoria

**Art. 19** – O Sindicato será representado por uma diretoria constituída, no máximo, de seis membros e, no mínimo, de três membros, eleitos pela assembléia geral, com mandato de três anos e com termino em trinta e um de dezembro, a saber:

- presidente
- vice-presidente
- 1º secretário
- 2º secretário
- 1º tesoureiro
- 2º tesoureiro

§ 1º – Serão eleitos tantos suplentes quantos são os efetivos.

§2º – Os cargos de diretoria não poderão ser ocupados cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade.

§3º – Os cargos de diretoria somente poderão ser conferidos a brasileiros, maiores de dezoito anos, que estejam no gozo dos direitos sindicais e filiados ao Sindicato por mais de seis meses, com exceção do cargo de Presidente, que exige as condições estabelecidas no parágrafo único, do artigo 20, deste Estatuto.

**Art. 20** – É permitida a recondução para o cargo de presidente por uma única vez.

Parágrafo único – o cargo de Presidente somente poderá ser conferido a brasileiros maiores de 25 anos, que sejam proprietários rurais, na base territorial do Sindicato, que estejam no gozo dos direitos sindicais e filiados ao Sindicato por mais de 05 anos consecutivos.

**Art. 21** – A diretoria poderá formar comissões, para áreas específicas, de interesse da categoria.

**Art. 22** – Compete à diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações da assembléia geral e do conselho fiscal;
- II – supervisionar e administrar os serviços do Sindicato;
- III – apresentar à assembléia geral, até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta do orçamento da receita e despesa devidamente acompanhada do parecer do conselho fiscal;
- IV – encaminhar o relatório anual e as contas do exercício anterior, até o dia 30 de abril de cada ano, à assembléia geral e tomar as demais providências necessárias;
- V – propor a assembléia geral a aquisição e alienação de bens imóveis;
- VI – adquirir e alienar bens móveis e semoventes;
- VII – autorizar o ressarcimento de despesas realizadas a serviço do Sindicato;
- VIII – fixar os limites de caixa que poderão permanecer sob a responsabilidade do tesoureiro;
- IX – aprovar termos de convênio do Sindicato com outras instituições quando implicar na destinação de recursos financeiros do Sindicato, não previstos em orçamento;
- X – indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados internos e externos, e de representação oficial;
- XI – apreciar e aprovar pedidos de filiação e desfiliação dos produtores rurais “ad referendum” da assembléia geral;
- XII – deliberar sobre a reintegração de associado excluído por falta de pagamento;
- XIII – empossar suplente em vaga aberta na diretoria, no conselho fiscal e de delegado – representante;
- XIV – elaborar, aprovar, executar e alterar o regimento interno do Sindicato, quando houver;
- XV – opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela assembléia geral.

**Art. 23** – A diretoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente.

Parágrafo Único – As reuniões se farão com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros e as decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, também, o voto de qualidade.

**Art. 24** – Compete ao presidente:

- I – representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe facultada a delegação de poderes, constituído mandatário com poderes especiais;
- II – presidir as reuniões de diretoria e as assembléias gerais;
- III – designar relatores e grupos de trabalho para assuntos de interesse da categoria;
- IV – assinar as correspondências oficiais, memoriais e representações;
- V – assinar, com o tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira à entidade, bem como determinar a abertura de contas bancárias;
- VI – autorizar as despesas previstas no orçamento;
- VII – admitir, promover e demitir funcionário do Sindicato;
- VIII – convocar reuniões de diretoria e assembléias gerais assinando as atas respectivas;
- IX – representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, perante os Poderes Públicos, podendo, para esse fim, constituir procurador, mandatário ou preposto;
- X – zelar pelo cumprimento das resoluções da diretoria e da assembléia geral;
- XI – submeter à diretoria, para encaminhamento ao conselho fiscal e posteriormente à assembléia geral, as contas da gestão financeira, bem como a proposta orçamentária;
- XII – convocar suplentes para a diretoria, conselho fiscal e delegado representante.
- XIII – prestigiar o Sindicato e a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os membros da categoria econômica que representa.

**Art. 25** – O presidente será, em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância, substituído sucessivamente pelos vice-presidentes e, na falta deste, por um dos demais integrantes ou suplentes da diretoria, indicado por esta.

**Art. 26** – Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos ou faltas, ou desempenhar outras atribuições delegadas pelo presidente.

Parágrafo Único – Substituirá o vice-presidente, nos seus impedimentos ou na ocorrência da vacância, um suplente indicado pela diretoria.

**Art. 27** – Compete ao 1º secretário:

- I – dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- II – assinar a correspondência da entidade, por delegação do presidente;
- III – elaborar os relatórios anuais, submetendo-os ao presidente;
- IV – representar o Sindicato por delegação do presidente;
- V – determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, instrução e exame de processos;
- VI – rubricar os livros da entidade, mantendo-os atualizados e em perfeita ordem;
- VII – exercer, eventualmente, a presidência, na falta do titular e do vice-presidente;
- VIII – diligenciar para boa guarda do arquivo da entidade;
- IX – representar o Sindicato, por delegação do presidente.

§1º – Substituirá o 1º secretário, na falta ou impedimento, o 2º secretário e, na falta deste, um suplente indicado pela diretoria.

§2º – Ao 2º secretário compete também, colaborar com o 1º secretário e desempenhar outras atribuições delegadas pela diretoria, sendo substituído por um suplente indicado pela diretoria.

**Art. 28** – Compete ao 1º tesoureiro:

I – ter sob guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II – firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o presidente cheques e documentos competentes autorizados;

III – supervisionar e manter em ordem os serviços e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas da assembléia geral e do conselho fiscal;

IV – recolher aos estabelecimentos bancários os saldos de caixa que excederam aos limites fixados pela diretoria;

V – apresentar à diretoria e ao conselho fiscal balancetes da situação econômico-financeira da entidade, o balanço anual, a proposta orçamentária, e suas reformulações;

VI – exercer eventualmente a presidência ou a secretaria, na falta dos demais substitutos;

VII – representar o Sindicato por delegação do presidente.

§ 1º – Substituirá o 1º tesoureiro, na falta ou impedimento, o 2º tesoureiro e, na falta deste, um suplente indicado pela diretoria.

§2º – Ao 2º tesoureiro compete também colaborar com o 1º tesoureiro e desempenhar outras atribuições delegadas pela diretoria, sendo substituído por um suplente indicado pela diretoria.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 29** – O conselho fiscal é o órgão encarregado de examinar o movimento econômico-financeiro do Sindicato.

**Art. 30** – O conselho fiscal será composto de três membros eleitos juntamente com a diretoria, para igual mandato, com os mesmos requisitos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 19, deste Estatuto. Parágrafo Único – Serão eleitos, na mesma oportunidade, três suplentes para substituírem, ou sucederem os membros efetivos, mediante indicação dos remanescentes.

**Art. 31** – Incumbe ao conselho fiscal reunir-se quando necessário, emitindo parecer sobre as seguintes matérias:

I – balancetes, contas balanços e relatórios da gestão financeira anual;

II – orçamento de receita e despesa de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações;

III – aplicação de fundos e gastos extraordinários;

IV – assuntos de natureza contábil ou patrimonial de interesse do Sindicato;

V – convocar a assembléia geral extraordinária na forma do art. 15.

### SEÇÃO IV

#### Dos Delegados – Representantes

**Art. 32** – Os delegados-representantes junto ao conselho de Representantes da Federação são o presidente e o vice-presidente do Sindicato em exercício, tendo dois suplentes eleitos juntamente com a diretoria para igual mandato.

§ 1º – Os suplentes substituirão os efetivos.

§ 2º – Poderá concorrer a suplente de delegado – representante todos os associados, inclusive os candidatos à diretoria e ao conselho fiscal e seus respectivos suplentes, cumulativamente – ressalvadas as exigências deste Estatuto.

§ 3º – Estando sob Junta Governativa ou Diretoria Provisória, o Sindicato não terá delegado – representante.



**Art. 33** – São direitos do delegado – representante:

I – votar e ser votado nas eleições da Federação;

II – representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes, participando da discussão e votação dos assuntos em pauta;

III – propor medidas convenientes aos interesses da categoria.

**Art. 34** – São deveres do delegado – representante:

I – desempenhar com exatidão o cargo para o qual foi investido, desincumbindo-se das tarefas que lhe forem cometidas;

II – comparecer às reuniões plenárias e dos órgãos que eventualmente integrar;

III – prestigiar o Sindicato e a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre elementos da categoria econômica que representa.

## SEÇÃO V

Das Penalidades Impostas aos Membros da Diretoria

**Art. 35** – Perderá o mandato, ficando sujeito às prescrições do art. 11, o membro da diretoria e do conselho fiscal que:

I – deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas, ou sete intercaladas, sem causa legítima;

II – for condenado por má conduta profissional, ou prática de atos contra o patrimônio do Sindicato;

III – for condenado por prática de crime infame;

IV – patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da categoria;

V – violar dolosamente este Estatuto;

VI – abandonar o cargo;

VII – deixar de exercer a atividade econômica rural, salvo no caso de continuar residindo na base territorial do Sindicato.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela assembléia geral e a substituição far-se-á de acordo com disposto neste Estatuto.

**Art. 36** – À aplicação das penalidades caberá recurso, nos termos do art. 11 deste Estatuto.

Parágrafo Único – No caso do presidente do Sindicato ser o envolvido, o recurso deverá ser encaminhado ao vice-presidente.

**Art. 37** – Havendo renúncia de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não havendo suplentes suficientes ao preenchimento das vagas, o Presidente ainda que resignatário deverá convocar a assembléia geral, para eleger novos membros, com mandatos, até ao final da gestão em curso.

## CAPÍTULO IV

### DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 38** – Constituem rendas e o patrimônio do Sindicato:

I – contribuições sindicais, arrecadadas pela forma e condições previstas em Lei e no Estatuto;

II – contribuição social dos associados;

III – bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidos;

IV – aluguéis de imóveis e de equipamentos;

V – juros de títulos e depósitos;

VI – doações e legados;

VII – multas, rendas financeiras e outras eventuais;

VIII – contribuição assistencial prevista e fixada em convenção ou contrato coletivo de trabalho;

IX – comissões de leilões rurais.

Parágrafo único – Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados ou negociados contratualmente mediante autorização da Assembléia Geral, composta pelos membros que se fizerem presentes.

**Art. 39** – Os associados não respondem pelos compromissos sociais do Sindicato.

Parágrafo Único – Os atos que importam malversação ou dilapidação do patrimônio acarretarão destituição pela assembléia geral, para tanto convocada, dos administradores responsáveis, sem prejuízo dos procedimentos cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 40** – No caso de dissolução do Sindicato, operada nos termos deste estatuto, após o pagamento das dívidas e ônus do Sindicato, a assembléia geral dará destino ao patrimônio remanescente.

Parágrafo único – No caso de omissão da Assembléia Geral do Sindicato, fica autorizada a Federação da Agricultura do Estado do Tocantins a dar destinação ao patrimônio remanescente.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL**

### SEÇÃO I

#### Das Condições Gerais

**Art. 41** – Mediante voto secreto e livre incumbe aos associados eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal, bem como seus respectivos suplentes e os suplentes de delegados – representantes.

**Art. 42** – Será constituída, previamente, uma comissão eleitoral, para decidir sobre quaisquer divergências, dúvidas, protestos ou recursos protocolados durante o processo eleitoral, sendo compostas pelo presidente do Sindicato, que será o presidente da comissão, de um associado, preferencialmente de notório saber jurídico, indicado de comum acordo pelas chapas concorrentes, que será o secretário da comissão, e um associado indicado por cada uma das chapas concorrentes, cujas decisões são irrecorríveis.

§1º – Em caso de empate, o presidente da comissão terá o voto de qualidade.

§2º – Na hipótese do presidente do Sindicato concorrer a cargo eletivo não poderá participar da comissão eleitoral, sendo sua vaga preenchida por um dos demais membros da diretoria, indicado por estes, desde que não seja candidato.

§3º – No mesmo edital de publicação de registro de chapas, será publicada a composição da comissão eleitoral.

**Art. 43** – A eleição, em qualquer convocação, será realizada no período máximo de 30 (trinta) e no mínimo de 15 (quinze) dias que anteceder o término do mandato vigente.

**Art. 44** – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédula única contendo as chapas registradas, de forma que, dobrada, resguarde o sigilo do voto;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III – verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa receptora;

IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 45** – Para o exercício do voto, o eleitor deverá estar em dia com as contribuições sindicais e sociais e em gozo de seus direitos e prerrogativas no Sindicato.

**Art. 46** – É eleitor todo o associado que, na data da eleição:

I – estiver há mais de seis meses inscrito no Sindicato;

II – estiver há mais de dois anos no exercício da atividade representada pela categoria;

III – estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Parágrafo Único – Cada associado terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos, sendo vedada a representação por mandato, designação ou procuração, exceto no caso de pessoa jurídica.

**Art. 47** – As eleições serão convocadas pelo presidente, por edital publicado de acordo com o artigo 15 §1º, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término do mandato, onde constará, obrigatoriamente:

I – nome do Sindicato e seu endereço;

II – prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria;

III – os cargos a serem preenchidos na eleição;

IV – data, local e hora do início e do término da votação, em 1ª e 2ª convocações.

Parágrafo Único – A publicação poderá ser por aviso resumido. Cópia do edital deverá ser afixada na sede do Sindicato, em local visível.

**Art. 48** – Não sendo convocada eleição nos prazos previstos no artigo anterior, deverá ser convocada assembléia geral que elegerá por seis meses Junta Governativa de 3 (três) membros, entre os associados, para suceder a diretoria em seu término de mandato, devendo convocar eleições nos prazos estatutários.

**Art. 49** – O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do edital ou da sua afixação em quadro de avisos de órgão público.

**Art. 50** – O requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado ao presidente do Sindicato, assinado pelo candidato à presidência, será instruído com os seguintes documentos dos candidatos:

I – ficha de qualificação, assinada pelo candidato;

II – declaração, assinada pelo candidato, de não estar enquadrado em cada uma das inelegibilidades do art. 58;

III – fotocópia da cédula de identidade;

IV – comprovante do exercício da atividade de produtor rural na base territorial do Sindicato nos últimos dois anos.

Parágrafo Único – Só será aceita a candidatura de associado inscrito no Sindicato no prazo mínimo de seis meses que anteceder as eleições.

**Art. 51** – O registro de chapas far-se-á na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada e recebida.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, manterá o Sindicato, durante o período para o registro de chapas, expediente normal de no mínimo seis horas, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidade na documentação apresentada.

**Art. 52** – Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no art. 50.

Parágrafo Único – Não será aceito o registro de candidato que não esteja quite com suas contribuições sindicais e sociais no ato do requerimento.

**Art. 53** – O Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de expirado o prazo previsto no art. 49, verificará se existe irregularidade na documentação apresentada, sendo o candidato notificado, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que promova a correção, dentro de dois dias de sua ciência, sob pena de indeferimento de seu registro.

**Art. 54** – Encerrado o prazo para registro de chapas e corrigidas as irregularidades se existentes, o presidente providenciará a imediata lavratura da ata que conterà todas as ocorrências do processo de registro e a citação das chapas registradas, na ordem numérica de inscrição, contendo os nomes dos candidatos efetivos, com a designação do cargo de cada um na diretoria, e dos suplentes em ordem alfabética. A ata deverá ser assinada pelo presidente e, pelo menos, por um candidato de cada chapa.  
§1º – Em até cinco dias depois de expirado o prazo previsto no art. 49 através do mesmo meio de divulgação do aviso resumido do edital de convocação, será publicado edital contendo as chapas registradas, a composição da comissão eleitoral, prevista no art. 42, bem como o prazo para impugnação de candidaturas.

§2º – Ocorrendo desistência formal de candidato após o registro da chapa, o presidente do Sindicato afixará cópia deste pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§3º – A chapa de que fizerem parte candidatos desistentes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, considerados distintamente os da diretoria, do conselho fiscal e de representação, satisfaçam as exigências do art. 52.

§4º – Até três dias antes da eleição, deverá ser afixada no mural do sindicato cópia da folha de votação contendo o nome dos associados em condições de exercer o direito do voto.

**Art. 55** – Encerrado o prazo sem que haja registro de chapa, o presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto.

§1º – Não havendo registro de chapa nesta segunda convocação o presidente do Sindicato convocará assembléia geral no prazo de 30 (trinta) dias, que nomeará por seis meses Junta Governativa de três membros, dentre os associados, para suceder a diretoria em seu término de mandato, devendo convocar eleições nos prazos estatutários.

§2º – Não havendo novamente registro de chapa, repetem-se sucessivamente os procedimentos deste artigo.

## SEÇÃO II

### Das Impugnações

**Art. 56** – Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais poderá impugnar candidatura que não preencha os requisitos exigidos neste estatuto, no prazo de três dias, contados a partir da publicação do edital contendo a relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Único – A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e no Estatuto social.

**Art. 57** – A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da comissão eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, que organizará o respectivo processo.

§1º – Notificado pela secretaria, em 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá o prazo de dois dias para apresentar defesa, por escrito. A comissão eleitoral julgará o processo em dois dias,

dando ciência do seu resultado por escrito, em 24 (vinte e quatro) horas, ao candidato impugnado, ao candidato a presidente da chapa a que aquele pertence e ao presidente do Sindicato.

§2º – A chapa de que fizerem parte candidatos cujas impugnações forem julgadas procedentes poderá concorrer, desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes, considerados distintamente os da diretoria, do conselho fiscal e delegado-representante, satisfaçam as exigências do art. 52.

§3º – A chapa que, em virtude de impugnações ou desistência de candidatos, não satisfaça as exigências do art. 52 será excluída da eleição, devendo ser publicado novo edital contendo as demais chapas concorrentes e a indicação do julgamento procedente das impugnações e citação de desistência de candidatos, de forma a comunicar a exclusão da chapa.

§4º – Ocorrendo o prescrito no parágrafo anterior com todas as chapas inscritas, será feita, em 48 (quarenta e oito) horas, nova convocação para registro de chapas, obedecidos os prazos previstos neste Estatuto.

§5º – Ocorrendo novamente a mesma situação citada no §3º com todas as chapas, após a nova convocação prevista no parágrafo anterior, será feita, em 48 (quarenta e oito) horas, nova convocação para o registro de chapas, permitindo-se prorrogação automática do mandato necessária ao cumprimento dos prazos previstos neste Estatuto.

§6º – Não logrando êxito essa nova tentativa, deverá ser adotado o prescrito nos §§ 1º e 2º do art. 55, no que couber.

### SEÇÃO III

#### Das Inelegibilidades

**Art. 58** – Será inelegível o candidato que:

I – não estiver em dia com a tesouraria e com as contribuições sindicais e sociais no ato do registro da chapa;

II – não estiver no exercício efetivo da atividade econômica da categoria na base territorial do Sindicato, no mínimo, no período de um ano que antecede a data da eleição;

III – na data da eleição, não estiver associado ao Sindicato, há pelo menos seis meses;

IV – não tiver aprovadas, em assembleia geral, as suas contas de mandatos anteriores;

V – tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical;

VI – houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial com o trânsito em julgado;

VII – tiver sido condenado por crime contra o patrimônio;

VIII – for estrangeiro, sem permanência legal no País;

IX – tiver má conduta comprovada.

X – for analfabeto.

### SEÇÃO IV

#### Da Cédula Única

**Art. 59** – A cédula única composta depois de expirado o prazo para impugnação de candidatos, deverá conter todas as chapas registradas, confeccionada de forma que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o uso de cola para fechá-la.

§1º – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo a ordem de registro, contendo o nome dos candidatos efetivos da diretoria, com os respectivos cargos, do conselho fiscal e dos suplentes, estes em ordem alfabética, com exceção dos de delegado – representante, que terão designação própria.

§2º – Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

### SEÇÃO V

#### Da Mesa Receptora

**Art. 60** – A mesa receptora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, previamente designados pela comissão eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da eleição e terá como função a recepção de votos da eleição.

§ 1º – A mesa receptora será instalada na sede do Sindicato ou em outro local designado para a eleição, constante do edital de convocação.

§2º – Poderão ser instaladas outras mesas receptoras em locais diferentes ou ainda mesas receptoras itinerantes que percorrerão trajetos predeterminados pela comissão eleitoral.

§ 3º – encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, serão esta e a urna, devidamente lacradas e conduzidas à sede do sindicato, pelo meio mais rápido.

§ 4º – A apuração dos votos será procedida pela mesa apuradora instalada na sede do Sindicato.

§5º – Os trabalhos da mesa poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos à presidência em ofício dirigido ao presidente da comissão eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição escolhidos entre eleitores, na proporção de um por cada mesa e por cada chapa registrada.

§6º – Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o segundo grau inclusive;
- b) os membros da diretoria, do conselho fiscal e da comissão eleitoral.

**Art.61** – A falta de algum membro da mesa será suprida pelo imediato na ordem prevista no artigo anterior, caso em que será nomeado 'ad hoc', pelo que assumir a presidência, outro integrante, escolhido entre os presentes, respeitadas as restrições e impedimentos previstos neste Estatuto.

**Art. 62** – Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Art. 63** – Os trabalhos da mesa receptora terão a duração de, no mínimo, oito horas contínuas, observado o horário de início e de encerramento previsto no edital de convocação, podendo ser encerrado antes, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo único – A duração dos trabalhos da mesa receptora poderá, a critério da comissão eleitoral, estender-se além do horário previsto no edital.

## SEÇÃO VI

### Da Votação

**Art. 64** – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa receptora, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna.

Parágrafo Único – O eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade oficial.

**Art. 65** – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibi-la aos integrantes da mesa, na parte rubricada, para que confirmem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo Único – Se a cédula não for a mesma, o eleitor deverá retornar a cabine indevassável e votar na cédula que recebeu, não podendo votar se assim não proceder, sendo registrado este fato em ata.

**Art. 66** – O eleitor que tiver o voto impugnado ou não constar da folha de votação, votará em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa receptora entregará ao eleitor envelope apropriado, contendo as assinaturas dos integrantes da mesa, para que nele coloque o seu voto na presença destes;

b) o presidente da mesa receptora anotar  no verso do envelope as raz es da medida, para decis o do presidente da mesa apuradora por ocasi o da contagem dos votos.

**Art. 67** – Na hora determinada no edital para encerramento da vota o, havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos ser o convidados em voz alta a fazer entrega ao presidente da mesa receptora de documento de identifica o, prosseguindo os trabalhos at  que vote o  ltimo eleitor nesta situa o.

**Art. 68** – Encerrados os trabalhos de vota o, a urna ser  lacrada, com posi o de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, se existentes.

**Art. 69** – Em seguida, o presidente da mesa lavrar  ata, que ser  assinada por ele, pelos mes rios e pelos fiscais, registrando a data e hora do in cio e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condi oes de votar, o n mero de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os eventuais protestos dos eleitores, candidatos ou fiscais.

## SE O VII Do Quorum

**Art. 70** – A elei o ser  v lida se participarem da vota o mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados aptos a votar.

  1  – N o sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrar  a elei o, notificando o presidente do Sindicato para que este promova nova convoca o nos termos do edital.

  2  – Na segunda e  ltima convoca o a elei o ser  v lida, se dela tomarem parte mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos eleitores. Para esta convoca o ser o observadas as mesmas formalidades da primeira.

  3  – Funcionar o na segunda convoca o as mesas receptoras e apuradoras organizadas para a primeira.

**Art. 71** – N o sendo atingido o quorum para elei o, em segunda convoca o, o Presidente do Sindicato convocar  novo pleito, no prazo de quarenta e oito (48) horas e nos prazos deste Estatuto.

## SE O VIII Da Apura o Dos Votos

**Art. 72** – Ap s o t rmino do prazo para a vota o, instalar-se-  em assembleia eleitoral p blica e permanente, na sede da entidade, a mesa apuradora respons vel pela apura o da elei o.

Par grafo  nico – A mesa apuradora ser  presidida por pessoa de not ria idoneidade, previamente designada pela comiss o eleitoral e ter  auxiliares de sua livre escolha. Ser  observado, no caso do presidente, o prazo estabelecido no art. 60 e, extensivo aos auxiliares  s condi oes do   5  do mesmo artigo.

**Art. 73** – Recebidas as urnas e respectivas atas das mesas receptoras que tenham funcionado fora da sede e contadas as c dulas de todas as urnas, o presidente da mesa apuradora verificar  se o n mero de cada urna coincide com os das respectivas folhas de vota o.

  1  – Se o n mero de c dulas for igual ao de eleitores que assinaram a respectiva folha, far-se-  a apura o; em caso contr rio, o presidente declarar  nula a elei o.

  2  – Caber  ao presidente da mesa verificar se o n mero de votantes alcan ou o quorum previsto.

  3  – Constatando o quorum, inicia-se a apura o; caso contr rio, ser  anulada a elei o, sem a apura o de votos.

**Art. 74** – Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a mesa em cada caso, pela sua admissão ou rejeição. Havendo protesto do fiscal de chapa, a contagem do voto dependerá de decisão da comissão eleitoral. Neste caso, o envelope não será aberto, até decisão definitiva.

**Art. 75** – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**Art. 76** – Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da mesa, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**Art. 77** – Assiste ao fiscal representante da chapa o direito de formular, por escrito, perante a mesa, qualquer protesto referente á apuração, sendo o mesmo lançado em ata pelo presidente.

**Art. 78** – Terminada a apuração, sem protestos, o presidente proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e elaborará a respectiva ata.

Parágrafo Único – A ata será assinada pelos integrantes da mesa apuradora e fiscais, mencionando obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local e hora de funcionamento da mesa receptora;
- c) resultados dos votos apurados, com número total de eleitores, votos em separado, votos atribuídos a cada chapa, os em branco e os nulos;
- e) resultado geral da apuração, proclamando a chapa vencedora;
- f) menção à existência ou não de protestos, que em tal hipótese serão descritos resumidamente;
- g) todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

**Art. 79** – Encerrada a apuração e havendo divergências, dúvidas ou recursos, estes serão encaminhados à comissão eleitoral, para que profira decisão, a qual deverá ser comunicada à mesa dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do julgamento.

**Art. 80** – Após o julgamento, se for o caso, a mesa recontará os votos e elaborará nova ata, proclamando eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos.

**Art. 81** – Em caso de empate em segunda e última convocação, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a presidente de mais idade.

## SEÇÃO IX

### Das Nulidades

**Art. 82** – Será nula a eleição quando:

- I – não for atingido o quorum estabelecido no art. 70;
- II – realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado os eleitores constantes da folha de votação;
- III – realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- IV – preterida de qualquer formalidade essencial estabelecida, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- V – não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

**Art. 83** – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.



Parágrafo único – A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 84** – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará o seu responsável.

## SEÇÃO X

### Das Disposições Gerais Pertinentes ao Processo Eleitoral

**Art. 85** – Compete à diretoria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeter cópia da ata da mesa apuradora à Federação, bem como tornar público o resultado da eleição, através de afixação de documento próprio na sede do Sindicato e em órgão público ou de divulgação pela imprensa, arquivando o comprovante da veiculação.

**Art. 86** – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior. Caso esta data seja domingo ou feriado, a posse poderá ocorrer no primeiro dia útil após, ficando automaticamente prorrogado, por igual prazo, o mandato da diretoria a ser substituída.

**Art. 87** – Anulada as eleições, quando em segunda e última convocação, outras serão realizadas em 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório, ficando prorrogado o mandato da diretoria por igual período.

**Art. 88** – Os prazos constantes deste estatuto serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único – considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair no sábado, no domingo ou feriado.

**Art. 89** – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 90** – O exercício social corresponderá ao ano civil.

**Art. 91** – O exercício em caráter efetivo, dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro importará na obrigação de domicílio na sede da base territorial do Sindicato.

**Art. 92** – O Sindicato, para atingir seus fins e desempenhar as atribuições que lhe incumbem, poderá dispor de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos.

**Art. 93** – À diretoria especialmente convocada, por seu presidente, poderá conferir o título de Presidente de Honra e de Presidente Emérito, aos ex-presidentes da entidade, em decorrência dos relevantes serviços prestados à classe.

§ 1º – poderá, também, em caráter excepcional, conferir o título de sócio honorífico as autoridades civis, militares e eclesiásticas.

§ 2º – Os agraciados com os títulos de presidente de honra, de presidente emérito e de sócio honorífico, não poderão exercer qualquer função administrativa na entidade, não possuindo legitimidade eleitoral passiva, estando isentos da contribuição sindical.

**Art. 94** – Poderão integrar ao sindicato, nos termos do artigo 6º, § 1º, deste Estatuto, as pessoas que exercem atividades-meio, mesmo não possuindo propriedade rural, desde que estejam estabelecidas há mais de dois anos na base territorial do sindicato, tais como: diretores de frigoríficos, proprietários de casas de comercialização de produtos agropecuários, revendedores de sementes, revendedores de carne, leite e derivados, médicos veterinários, zootecnistas, agrimensores, topógrafos, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais e outros que exerçam atividades correlatas.

**Art. 95** – O regimento interno, quando vier a ser elaborado, regulamentará sobre o funcionamento da sede do Sindicato e seus departamentos.

**Art. 96** – O Sindicato poderá possuir registro provisório junto a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) para atuar como Operadora de Planos de Assistência a Saúde na modalidade de autogestão e segmentação não patrocinada.

**Art. 97** – Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação de sua reformulação pela Assembléia Geral.

**Art. 98** – Ficam revogadas as disposições em contrário.